AUTÓGRAFO Nº. 016/CMMA/2.015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1.017/PMMA/2010 E 1.380/PMMA/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Altera a alínea "d" ao §1º do Art. 11 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

§1º- .....

a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) Ficam criadas duas vagas de Gerência de veículos, máquinários e equipamentos, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos."

Art. 2º. Acrescenta a alínea "n" ao §1º do Art. 13 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

§1º- .....

a) .....;
b) .....;
c) .....;
d) .....;
e) .....;
f) .....;
g) .....;
h) .....;
i) .....;
j) .....;
k) .....;
l) .....;

m) .....;
n) Coordenador de Transporte Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos."

Art. 3º. Altera o *caput* e revoga o §4º do artigo 8º da Lei 1.380/PMMA/2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica concedida Diária de campo com caráter indenizatório no valor de até R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) ao Técnico Agrícola, mecânico, pedreiro, eletricista, ao Coordenador de Transporte Escolar, aos Gerentes de veículos, máquinários e equipamentos e para o servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente que compor a equipe de campo, e aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exceder 06 (seis) horas diária trabalhada na área rural.

§1º - .....;

§2º -.....;

§3º - .....;

§ 4º - Revogado.

§ 5º -.....

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 09 de março de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário